



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



PROJETO DE LEI 019, DE 25 DE ABRIL DE 2024

“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO SANTA RITA DE CASSIA – LAR DOS VELHINHOS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO SANTA RITA DE CASSIA – LAR DOS VELHINHOS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 27.343.797/0001-86, com sede no Município de São Mateus - ES.

§ 1º Constituirá objeto do Termo a conjugação de esforços entre as partes, mediante cooperação técnica e financeira, para a manutenção do atendimento do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para Pessoa Idosa, desenvolvido pela Associação Santa Rita de Cássia – Lar dos Velhinhos, devidamente inscrita no Conselhos Municipal e Nacional de Assistência Social, e Conselho Municipal do Idoso de São Mateus.

§ 2º Os recursos a serem repassados são provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social, de Jaguaré-ES.

§ 3º A parceria entre o Município de Jaguaré / Secretaria Municipal de Assistência Social com a Associação Santa Rita de Cássia, serão realizadas nos termos da Lei Federal 13.019/2014.

§ 4º O valor do Termo de Fomento será de até R\$ 34.853,24 (trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte quatro centavos), que serão repassados de acordo com plano de trabalho, disponível na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 120 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 012 – Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto / Atividade: 12012.0812200202.068 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento de despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Ficha 14

Fonte 150000009999



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (25.04.2024).

Assinado por MARCOS ANTONIO GUERRA
WANDERMUREM 732.***.***.44
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
25/04/2024 15:26:37

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação e decisão de Vossa Excelência e Dignos Pares, o incluso Projeto de Lei de autoria deste Executivo que objetiva autorização legislativa para que o Município possa firmar Termo de Colaboração com a Associação Santa Rita de Cássia – Lar dos Velhinhos, durante o exercício de 2024.

A transferência dos recursos faz-se necessária, tendo em vista que o município foi compelido através de sentença judicial, oriundo de um processo intentado pelo Ministério Público, a providenciar um acolhimento em instituição adequada para um idoso, que encontrava-se em situação de vulnerabilidade, pelo prazo indeterminado, sob pena de multa diária.

Sendo assim, o município utiliza uma vaga da instituição, a qual acolhe um idoso deste município, o qual encontrava-se em situação de risco tendo em vista a negligência e o abandono ao qual estava submetido, o qual foi encaminhado por meio de determinação judicial, que imputava ao município o dever de arcar com as despesas do acolhimento.

Cumprir destacar o dever do Município em zelar pela integridade dos seus munícipes, podendo ser citado o art. 230 da Constituição Federal de 1988, o qual prevê o dever do Estado em amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. No mesmo sentido, prevê o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003, que em seu art. 3º dispõe que é obrigação do Poder Público assegurar ao idoso o direito a vida, saúde, alimentação, dignidade, dentre outros.

Ademais, o Estatuto do Idoso determina no art. 46 que a política de atendimento à pessoa idosa, far-se-á por um conjunto de articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ratificando a obrigação do município em providenciar assistência aos seus munícipes, bem como, o art. 37, do Estatuto do Idoso também prevê o direito à moradia digna, ainda que seja em instituição pública ou privada.

A Associação Santa Rita de Cassia é uma instituição beneficente de utilidade pública, que há vários anos acolhe pessoas idosas em situação de risco social a qual não tem condições de permanecer no seio de suas famílias por diversos motivos e tem uma sede em São Mateus/ES, cidade vizinha a Jaguaré/ES.

Desse modo, o art. 3º do Estatuto do Idoso que também é obrigação do Poder Público assegurar ao idoso à convivência familiar, complementando no inciso IV do mesmo artigo que deve ser *“viabilizada de formas alternativas de participação, ocupação e convívio da pessoa idosa com as demais gerações”*, logo, quanto mais perto a instituição for da residência dos familiares, será melhor as articulações de visitas.

Desta maneira, com os recursos que serão repassados através do Município dar-se-á continuidade aos e serviços prestados pela instituição Santa Rita de Cássia – Lar dos Velhinhos no município de São Mateus-ES, sendo a instituição que melhor atende as necessidades do idoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>



Por fim, considerando a iminência do INTERESSE PÚBLICO solicito a sua tramitação em CARÁTER DE URGÊNCIA, obedecidas às formalidades legais e regimentais.

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito Municipal